



Projeto de Lei Ordinária N° ____/_____

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal n° 1.035, de 08 de janeiro de 2008 o artigo 42-A com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2023, no valor de R\$ 73.429.498,65 (setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de aportes financeiros mensais.

§ 1º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento, referido no caput do presente artigo, terão início por meio da adoção de aportes financeiros, que evoluirá conforme os quadros do anexo I da presente Lei, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2023.

§2º O valor do aporte financeiro será alterado no início de cada exercício financeiro.

§ 3º O pagamento do aporte financeiro se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

§4º O atraso no repasse do aporte financeiro a favor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Itapeva – FAPEMI, implicará na aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§5º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que tratam o inciso III do artigo 42 e artigo 42-A, ambos da presente Lei.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá consignar no orçamento vigente e nos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder e abrir na sua Contadoria, Crédito Adicional Especial na LOA de 2023, necessários para o implemento da presente Lei.

Art. 6º. Para atender a despesa com o Crédito que trata o parágrafo 1º e do aporte financeiro, conforme artigo 2º, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das dotações orçamentárias do exercício de 2023, a serem codificados por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

Art. 8º. Fica revogada as disposições em contrário em especial a alínea a, do inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 29 de agosto de 2023

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I LEI 1.035, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Aporte Financeiro

PREFEITURA DE ITAPEVA		
ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL
2023	2.254.933,86	187.911,15
2024	2.258.196,06	188.183,01
2025	2.261.298,03	188.441,50
2026	2.264.236,20	188.686,35
2027	2.267.007,02	188.917,25
2028	2.269.606,83	189.133,90
2029	2.272.031,93	189.335,99
2030	2.274.278,57	189.523,22
2031	2.276.342,94	189.695,25
2032	2.278.221,18	189.851,77
2033	2.279.909,34	189.992,44
2034	2.281.403,45	190.116,95
2035	2.282.699,44	190.224,95
2036	2.283.793,21	190.316,10
2037	2.284.680,59	190.390,05
2038	2.285.357,34	190.446,44
2039	2.285.819,16	190.484,93
2040	2.286.061,68	190.505,13
2041	2.286.080,46	190.506,70
2042	2.285.871,01	190.489,25
2043	2.285.428,77	190.452,40
2044	2.284.749,09	190.395,75
2045	2.283.827,28	190.318,94
2046	2.282.658,56	190.221,55
2047	2.281.238,08	190.103,17
2048	2.279.560,92	189.963,41
2049	2.277.622,10	189.801,84
2050	2.275.416,54	189.618,04
2051	2.272.939,12	189.411,60
2052	2.270.184,60	189.182,05
2053	2.267.147,70	188.928,97
2054	2.263.823,05	188.651,92
2055	2.260.205,17	188.350,44
2056	2.256.288,57	188.024,05
2057	2.252.067,61	187.672,30
2058	2.247.536,60	187.294,71
2059	2.242.689,77	186.890,81
2060	2.237.521,24	186.460,11
2061	2.232.025,08	186.002,09

2062	2.226.195,24	185.516,27
2063	2.220.025,60	185.002,14
2064	2.213.509,95	184.459,16
2065	2.206.641,99	183.886,83
2066	2.199.415,31	183.284,61
2067	2.191.823,43	182.651,95

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA		
ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL
2023	41.913,27	3.492,77
2024	41.973,90	3.497,83
2025	42.031,56	3.502,63
2026	42.086,17	3.507,18
2027	42.137,68	3.511,47
2028	42.186,00	3.515,50
2029	42.231,08	3.519,26
2030	42.272,84	3.522,74
2031	42.311,21	3.525,93
2032	42.346,12	3.528,84
2033	42.377,50	3.531,46
2034	42.405,27	3.533,77
2035	42.429,36	3.535,78
2036	42.449,69	3.537,47
2037	42.466,18	3.538,85
2038	42.478,76	3.539,90
2039	42.487,34	3.540,61
2040	42.491,85	3.540,99
2041	42.492,20	3.541,02
2042	42.488,31	3.540,69
2043	42.480,09	3.540,01
2044	42.467,46	3.538,95
2045	42.450,32	3.537,53
2046	42.428,60	3.535,72
2047	42.402,19	3.533,52
2048	42.371,02	3.530,92
2049	42.334,98	3.527,92
2050	42.293,99	3.524,50
2051	42.247,94	3.520,66
2052	42.196,74	3.516,39
2053	42.140,29	3.511,69
2054	42.078,50	3.506,54
2055	42.011,25	3.500,94
2056	41.938,45	3.494,87
2057	41.859,99	3.488,33
2058	41.775,77	3.481,31
2059	41.685,68	3.473,81
2060	41.589,61	3.465,80
2061	41.487,46	3.457,29
2062	41.379,09	3.448,26

2063	41.264,42	3.438,70
2064	41.143,31	3.428,61
2065	41.015,65	3.417,97
2066	40.881,33	3.406,78
2067	40.740,21	3.395,02

FAPEMI		
ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL
2023	8.382,65	698,55
2024	8.394,78	699,57
2025	8.406,31	700,53
2026	8.417,23	701,44
2027	8.427,54	702,29
2028	8.437,20	703,10
2029	8.446,22	703,85
2030	8.454,57	704,55
2031	8.462,24	705,19
2032	8.469,22	705,77
2033	8.475,50	706,29
2034	8.481,05	706,75
2035	8.485,87	707,16
2036	8.489,94	707,49
2037	8.493,24	707,77
2038	8.495,75	707,98
2039	8.497,47	708,12
2040	8.498,37	708,20
2041	8.498,44	708,20
2042	8.497,66	708,14
2043	8.496,02	708,00
2044	8.493,49	707,79
2045	8.490,06	707,51
2046	8.485,72	707,14
2047	8.480,44	706,70
2048	8.474,20	706,18
2049	8.467,00	705,58
2050	8.458,80	704,90
2051	8.449,59	704,13
2052	8.439,35	703,28
2053	8.428,06	702,34
2054	8.415,70	701,31
2055	8.402,25	700,19
2056	8.387,69	698,97
2057	8.372,00	697,67
2058	8.355,15	696,26
2059	8.337,14	694,76
2060	8.317,92	693,16
2061	8.297,49	691,46
2062	8.275,82	689,65
2063	8.252,88	687,74
2064	8.228,66	685,72
2065	8.203,13	683,59

2066	8.176,27	681,36
2067	8.148,04	679,00

Itapeva – MG, 29 de agosto de 2023

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as contribuições previdenciárias do município ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Itapeva.

Considerando a real necessidade do município em cobrir o déficit atuarial garantindo assim os recursos (patrimônio) necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios do RPPS, no longo prazo, como também reduzir os gastos totais com pessoal, através de uma simples alteração na forma de contabilização sem impactos nos repasses financeiros ao FAPEMI.

A propositura decorre de amplos estudos técnicos acerca da cobertura do déficit atuarial conforme aponta à Avaliação Atuarial de 2023 disponibilizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Itapeva - FAPEMI.

Conforme exposto acima o presente projeto altera também a forma de contabilização da contribuição suplementar destinada a cobertura do déficit atuarial do RPPS, alterando a classificação contábil de Alíquota Suplementar (3.1.91.13) que se enquadra como Despesa com Pessoal, já para o Aporte Periódico (3.3.91.97) que é o modelo pretendido no projeto não se enquadra em Despesa com Pessoal, conforme regulamentação da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Por sua vez, dado o relevo da matéria, encareço urgência na sua apreciação, renovando a Vossa Excelência o meu protesto de elevado estima e consideração.

Itapeva-MG., 29 de agosto de 2023

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

